

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Estabelece índice de reajuste do benefício do Seguro-Desemprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1996, o benefício do Seguro-Desemprego será calculado com base na variação acumulada do IGP-DI, observado o estabelecido no § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alencar Naul Rossi  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 22 / 05 / 1996 <b>PÁG.(s)</b> : 8894 <b>SEÇÃO 1</b>
--